



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0931F-43301-5A429



Decisão Monocrática 00341/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01852/2024-5, 00009/2024-5

Classificação: Embargos de Declaração

UG: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: VIX SERV LTDA, LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, SELMA HENRIQUES DE SOUZA

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procuradores: ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), CAIO DE SA DAL COL (OAB: 21936-ES), DAL COL LARANJA & SA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOANA VIVACQUA LEAL TEIXEIRA DE SIQUEIRA COSER (OAB: 21855-ES), JOAO ROBERTO DE SA DAL COL (OAB: 17796-ES), LAURA MUNIZ PERIM XAVIER (OAB: 6529E-ES, OAB: 36163-ES), RUBENS LARANJA MUSIELLO (OAB: 21939-ES), SELMA HENRIQUES DE SOUZA, MARIA EDUARDA ALVES MAGALHAES (OAB: 36161-ES)

Processo TC: 01852/2024-5

Jurisdicionado: SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy

Assunto: Embargos de declaração

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Recorridos: Selma Henriques de Souza

Vix Serv Ltda.

Luiz Fernando Busato Barros

Versam os presentes autos sobre **Embargos de Declaração** opostos pelos membros do Ministério Público de Contas em face do **Acórdão TC 00162/2024 – Plenário**, exarado nos autos do **Processo TC 009/2024**, que conheceu o agravo e extinguiu o feito sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

1. ACÓRDÃO TC-0162/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. CONHECER do presente **agravo**, nos termos do art. 169 e seguintes da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 415 e seguintes do RITCEES;

1.2. EXTINGUIR o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 70 da LC 621/2012 c/c o art. 485, VI, do CPC, em razão da perda de objeto;

1.3. APENSAR os presentes autos ao Processo TC 7947/2023, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

Alega o Ministério Público de Contas que o v. acórdão embargado é nulo em razão da *ausência de interveniência obrigatória* do Parquet de Contas no feito, requerendo ao final o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, conferindo-lhes efeito infringente.

Conforme **Despacho 10760/2024-1** (doc. 04), a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Vislumbro no presente caso que da análise do pedido pode acarretar efeito infringente (modificativo) à decisão que apreciar os embargos, razão pela qual, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012¹, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno², é necessária a notificação do responsável para apresentação de contrarrazões.

¹ **Art. 156.** Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

² **Art. 402.** Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Pelo exposto, **DECIDO:**

1 Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas, **Petição Recurso Peça Complementar 09402/2024-5**, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias;**

2 NOTIFICAR os **senhores Luiz Fernando Busato Barros, Vix Serv Ltda. e Selma Henriques de Souza**, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais, caso queiram.

Integra a presente decisão a **peça inicial dos Embargos de Declaração (Peça Complementar 09402/2024-5)**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;

II - dez dias, nos casos de agravo;

III - cinco dias, nos casos de embargos de declaração.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913